**LEI MUNICIPAL N°. 823 DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a inclusão no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino da temática “Educação Patrimonial e Cultural”, em caráter transversal e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÃMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da temática “Educação Patrimonial e Cultural” como tema transversal da grade curricular.

**Art. 2º.** Incumbe ao Município promover e fomentar a Educação Patrimonial e Cultural em seu território, objetivando a indução da coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de seu patrimônio cultural.

**Art. 3º.** A Educação Patrimonial e Cultural é um componente essencial e permanente da educação em nível municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Art. 4º**. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Patrimonial e Cultural os processos educativos, permanentes e sistemáticos, formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo acerca de bens culturais, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio histórica das referências culturais, a fim de colaborar para reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio cultural do município, bem como com a formação de identidade de sua comunidade.

**Art. 5º.** As ações de Educação Patrimonial e Cultural têm por objetivos:

I - Incentivar a reflexão sobre educação patrimonial e a construção da identidade e cidadania, considerando o patrimônio cultural do município;

II - Possibilitar a troca de conhecimentos e experiências para a proteção e valorização dos bens culturais;

III - Fomentar o acesso ao conhecimento produzido sobre os bens culturais material e imaterial, tendo em vista a sensibilização dos alunos para o patrimônio cultural regional e local;

IV - Provocar situações de aprendizado sobre os processos culturais, assim como de seus produtos e manifestações;

V - Trabalhar conceitos que auxiliem os alunos a caracterizar, proteger, valorizar e disseminar o patrimônio cultural;

VI - Elaborar projetos educativos voltados para a disseminação de valores culturais, formas e mecanismos de preservação e salvaguarda, assim como para a transmissão desse patrimônio às gerações futuras;

VII - Desenvolver educandos capazes de conhecer características fundamentais de Córrego Fundo, nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade local e pessoal e o sentimento de pertencimento ao município;

VIII - Estender o diálogo do patrimônio cultural no viés ambiental, contribuindo na sua dimensão socioambiental e patrimonial;

IX - Compreender a pluralidade do patrimônio sociocultural córrego-fundense, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.

**Art. 6º**. Como parte do Processo Educativo Patrimonial e Cultural, espera-se que as escolas promovam:

I - O incentivo e envolvimento afetivo dos alunos, valorizando a autoestima e a identidade cultural;

II - O desenvolvimento de ações que promovam e afirmem as identidades locais;

III - O incentivo pela pesquisa e investigações culturais.

**Art. 7º** . A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo deverão elaborar e executar projetos pedagógicos de Educação Patrimonial que incluam os bens materiais tombados e os bens imateriais registrados pelo município, nas atividades escolares do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Devem fazer parte dos projetos pedagógicos as seguintes ações:

I - Realizar concurso de desenho, buscando a promoção e a difusão do Patrimônio Histórico local, a partir da elaboração de desenhos pelos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas municipais.

II - Realizar concurso de redação, voltado para com foco nos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como os do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, das escolas sediadas no município, com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização das crianças e adolescentes sobre a preservação e valorização do patrimônio cultural existente no município, incentivando a prática da escrita e da leitura através da redação.

III - Visitas guiadas aos bens inventariados e/ou tombados do município;

IV - Palestras a respeito dos mecanismos de proteção legal do patrimônio cultural.

V - Palestras a respeito dos bens, das histórias, dos modos de fazer e aspectos patrimoniais e culturais existentes no município.

VI – Os referidos concursos de incentivo à produção artística e cultural deverão obedecer a regulamentos próprios, com critérios que garantam o princípio da isonomia.

**Art. 8º.** A educação patrimonial será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**Parágrafo Único**. A educação patrimonial não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, mas deverá ser obrigatoriamente abordada de forma transversal pelos diversos currículos escolares.

**Art. 9º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Córrego Fundo/MG, 20 de abril de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito